



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 /2022 De 27 de janeiro de 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de incluir o inciso XIV, ao artigo 23, que passa vigor com a seguinte redação:

ART. 23 – (...)

(...)

XIV– GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º – Fica alterada às atribuições consignadas no artigo 24, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 24 - À Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN) compete representar o (a) Prefeito (a), recepcionar pessoas, divulgar esclarecimentos públicos, planos de trabalho e atividades desenvolvidas no âmbito da Administração, gerenciar a movimentação processual interna do Gabinete do Chefe do Executivo, organizar e gerenciar a agenda do Chefe do Executivo, coordenar a integração das demais secretárias com o Chefe do Executivo, cuidar dos assuntos externos que se referem especificamente ao Chefe do Executivo, bem como suprir as demais necessidades do Gabinete do Chefe do Executivo e demais tarefas próprias de apoio. Também compete manter relações institucionais com o Comandante da Polícia Militar e Delegado de Polícia Civil, gerenciar os trabalhos relacionados ao trânsito no âmbito municipal, manter relações institucionais com a Câmara dos Vereadores e demais órgãos do Poder Público em todos os âmbitos e esferas do Poder, manter relações com a sociedade civil organizada, gerenciar o setor de Comunicação e Jornalismo da Administração Pública, visando a divulgação e propagação de informações institucionais bem como a gerenciar e executar a Imprensa Oficial do Município, auxiliar diretamente o Chefe do Executivo na gestão administrativa a fim de coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme disposto na Lei Complementar instituidora específica, incluindo-se no ANEXO VI, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte inclusão no quadro já existente, sem alteração do restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	15	40 horas	Nível de escolaridade superior em qualquer área ou 05 (cinco) anos (no mínimo) de experiência em comando de forças policiais ou Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – Fica criado o ANEXO XI na Lei Complementar 267, de 30 de agosto de 2013, para fixar as Atribuições de Cargos em Comissão, sem alteração dos anexos restantes, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 5º - Fica criado o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, conforme disposto na Lei Complementar instituidora específica, incluindo-se no ANEXO I, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte inclusão no quadro já existente, sem alteração do restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
15	Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	08	44 horas *regime 12/36	Ensino Médio Completo; Habilitação "A" e "B"; Idade mínima 18 anos, e máximo 35 anos; Aprovação em Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.
	Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	09	44 horas *regime 12/36	10 anos ou mais no Cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe

Art. 6º – Ficam consignadas as seguintes atribuições ao cargo efetivo Guarda Civil Municipal, conforme disposto na Lei Complementar instituidora específica, incluindo-se no ANEXO VIII, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte inclusão no quadro já existente, sem alteração do restante:

Guarda Civil Municipal

Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos humanos e fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências ordinárias ou emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
FIS. 42
de Pilar do Sul

Art. 7º – Fica alterada a redação do artigo 10, da lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de contemplar no direito à percepção da gratificação de risco para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

ART. 10 - Serão concedidos aos servidores:

- I - auxílio viagem;
- II – Gratificação de risco para os servidores ocupantes

dos seguintes cargos:

- a) Agente sanitário;
- b) Agente de controle de vetores e zoonoses;
- c) Agente de fiscalização tributária;
- d) Agente de trânsito;
- e) Fiscal;
- f) Guarda Civil Municipal

Parágrafo único - A gratificação de risco a que faz menção o inciso II desse artigo corresponderá a 30% (trinta inteiros por cento) do vencimento base do cargo em que o servidor estiver provido.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul funcionará conforme estabelecido em Lei instituidora específica, devendo os tramites necessários para provimento dos seus cargos ocorrer somente após o período de vedação consignado na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



ANEXO XI – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO

Comandante da Guarda Civil Municipal

Gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, e estabelecer as Normas Gerais de Ação; apreciar as petições de seus comandados; exercer o poder disciplinar; elaborar e ministrar as ordens e instruções; realizar as movimentações necessárias, em observância da conveniência do serviço; fiscalizar e exigir disciplina dos guardas civis municipais; elaborar relatórios; elaborar e fiscalizar a escala de serviço de seu efetivo; zelar pela disciplina das instalações da organização; auxiliar nos pareceres quanto às questões de penalidades de integrantes da unidade e acolher as defesas dos referidos profissionais subalternos; supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela unidade; fiscalizar a instrução, a orientação, o emprego e os cuidados com o armamento, trato com o público e apresentação pessoal adequada; auxiliar nas soluções de ocorrências que envolvam seus subordinados; ser responsável pela chefia da base rádio ou telefonia da Unidade, fiscalizando o fiel cumprimento das determinações passadas e dando retorno desse cumprimento ao seu solicitante; assegurar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, objetivando o conhecimento de todo seu efetivo; efetuar a fiscalização dos patrimônios da Unidade da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, departamentos ou das seções e a supervisão de toda parte operacional e administrativa da Unidade; e interagir com a comunidade, mediante reuniões mensais, por rodízio entre regiões ou bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 6
de Pilar do S

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 /2022 De 27 de janeiro de 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

Mensagem Justificativa n.º 005/2022

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o a Lei do Funcionalismo Público Municipal.

As modificações pleiteadas são necessárias, tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar atinente a criação da Guarda Civil Municipal, que se insere no âmbito normativo da criação de órgão, inferindo na estrutura administrativa e funcional municipal.

O Poder Executivo Municipal, sensível às demandas sociais da população local por maior segurança, entendeu necessária a criação e organização da Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, tendo por competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e específicas, além de outras relacionadas, com a imprescindível, em que pese a criação por lei específica, compatibilização e correspondência na estrutura administrativa funcional, compilada na Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013.

Finalmente, resta esclarecer que quaisquer trâmites necessários para provimento dos seus cargos da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul aguardará o final do período de vedação consignado na Lei Complementar nº 173/2020, ainda que o necessário Estudo de Impacto Financeiro acompanha o presente Projeto, atestando-se a real possibilidade orçamentária/financeira da municipalidade ao que se pretende.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0047-2022

Projeto de Lei Comp. do Executivo 0002-2022
0006

27/01/2022 16:22:48


ANDRÉ JESUS CORREA